



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 3088 DE 25 DE MARÇO DE 2019**

Ementa: "Autoriza o Chefe do Executivo a determinar a realização de vistorias em equipamentos urbanos como pontes, passarelas e viadutos, além da publicação no sítio oficial do Município de Barra do Piraí, o resultado das mesmas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a determinar vistorias pelos órgãos competentes da iniciativa pública ou privada em equipamentos urbanos tais como: pontes, passarelas e viadutos no âmbito do município de Barra do Piraí, bem como a publicação no sítio oficial do Município resultado dessas vistorias.

Art. 2º - As informações acerca das vistorias a serem realizadas deverão conter:

- I - local em que a vistoria foi realizada;
- II - data da vistoria;
- III - nome do responsável técnico pelo ato e órgão público ou privado a que está adstrito;
- IV - outras anotações relevantes que o responsável técnico pela vistoria efetuar.

Art. 3º - O Chefe do Executivo, regulamentará no que couber a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE MARÇO DE 2019.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 006/2019  
Autor: Joel de Freitas Tinoco